REGULAMENTO (CE) Nº 1509/98 DA COMISSÃO

de 15 de Julho de 1998

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2375/96 (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 (4), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a

fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º. do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Julho

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Julho de 1998.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

JO L 325 de 14. 12. 1996, p. 5. JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1. JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 15 de Julho de 1998, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	066	42,2
	999	42,2
0709 90 70	052	41,2
	999	41,2
0805 30 10	382	63,4
	388	63,6
	524	39,4
	528	63,3
	999	57,4
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	064	89,8
	388	77,2
	400	85,2
	508	96,3
	512	73,2
	524	88,6
	528	57,3
	804	112,5
	999	85,0
0808 20 50	388	107,8
	512	89,2
	528	92,4
	804	181,6
	999	117,8
0809 10 00	052	224,8
	064	113,6
	066	89,3
	999	142,6
0809 20 95	052	332,7
	060	147,0
	064	223,2
	400	283,2
	404	426,5
	616	155,9
	999	261,4
0809 40 05	064	118,8
	624	270,8
	999	194,8

⁽¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 2317/97 da Comissão (JO L 321 de 22. 11. 1997, p. 19). O código «999» representa «outras origens».